



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

O vereador Lucieldo da Silva submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, a seguinte:

EMENDA A PROJETO Nº ___/2026

Emenda modificativa ao projeto de lei nº 23/2026, que dispõe sobre o benefício da meia-entrada para pessoas transplantadas, doadores de órgãos, tecidos, sangue, plaquetas e medula óssea em espetáculos culturais, artísticos e esportivos realizados no âmbito do município de currais novos, prioridade no acesso aos eventos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, aprova a seguinte proposta de emenda ao projeto de lei nº 23/2026:

Art. 1º O *caput* do art. 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica assegurado às pessoas transplantadas e aos doadores de órgãos, tecidos, sangue, plaquetas e medula óssea o direito ao pagamento de meia-entrada e à prioridade no acesso nas salas de cinema, teatros, cineclubes, espetáculos musicais, circenses, eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, realizados no âmbito do Município de Currais Novos, promovidos por quaisquer entidades públicas ou privadas.

(...)”.

Currais Novos/RN, 04 de maio de 2026.

Lucieldo da Silva
Vereador



Câmara Municipal de Currais Novos/RN
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda modificativa visa ao aprimoramento técnico-legislativo do art. 1º, promovendo ajustes redacionais que reforçam a clareza, a precisão normativa e a segurança jurídica do dispositivo, sem alterar o conteúdo material dos direitos originalmente assegurados.

A redação originária, ao estabelecer o direito à meia-entrada em determinados espaços e eventos e, em seguida, prever, em construção apartada, “além de prioridade no acesso a todos os eventos, promovidos por quaisquer entidades públicas ou privadas”, pode suscitar dúvidas interpretativas quanto ao exato alcance da locução final “promovidos por quaisquer entidades públicas ou privadas”, notadamente se incidente apenas sobre a prioridade no acesso ou sobre todo o rol de eventos anteriormente mencionado. Tal estrutura, embora não comprometa a intenção legislativa, abre margem para ambiguidades hermenêuticas indesejáveis.

A emenda proposta corrige esse ponto ao integrar, em unidade sintática mais coesa, os dois direitos assegurados - meia-entrada e prioridade no acesso - vinculando-os expressamente ao mesmo conjunto de eventos e estabelecimentos. Com isso, afasta-se qualquer risco de interpretação dissociada ou restritiva, fortalecendo a certeza quanto ao alcance da norma e prestigiando o princípio da segurança jurídica.

Sob o prisma da técnica legislativa, a modificação também confere maior linearidade e economicidade redacional ao dispositivo, eliminando construção acessória desnecessariamente apartada e reorganizando seus elementos de forma mais lógica e harmônica, em consonância com as boas práticas de elaboração normativa e com a exigência de clareza, precisão e ordem lógica que deve orientar a produção legislativa.

Do ponto de vista gramatical e sintático, a emenda visa aprimorar a correlação entre os termos da oração, evita quebra de paralelismo na enumeração dos direitos assegurados e promove maior coesão textual, tornando o comando normativo mais objetivo, fluido e compatível com a norma culta.

Além disso, a alteração previne controvérsias futuras na aplicação da norma, reduzindo espaço para interpretações divergentes por particulares, pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle, o que reforça a efetividade do comando legal e evita potenciais questionamentos quanto à extensão dos benefícios instituídos.

Trata-se, portanto, de ajuste de natureza eminentemente técnica e redacional, voltado ao aperfeiçoamento do texto legal, com ganhos concretos em clareza, precisão normativa, segurança jurídica e qualidade legislativa, razão pela qual se justifica sua aprovação.